



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 152/2020.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
012/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO
DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de
Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - Altera o § 4º do Art. 72, altera os Art. 74, Art. 76, Art. 78, Art. 78-A e altera o §1º, §3º do Art. 78-A, altera o Art. 78-B, o §2º do Art. 78-B, altera § 3º do Art. 79 e o Art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que passarão a ter as seguintes redações:

44

Seção III
Das Licenças e Afastamentos
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 72.....



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 4º Nos casos de licença (interrupção de interstício), a contagem de tempo para a promoção será reiniciada no retorno do servidor ao exercício de suas funções, salvo os casos dos incisos IV, V, VI e XII.

Subseção II

Da licença para o tratamento de saúde - auxílio doença

Art. 74º. A licença para tratamento de saúde, previsto no inciso I do art. 72 desta Lei será paga pelo Município de Paranaíta/MT.

Art. 76. O servidor nunca poderá recusar a submeter-se à inspeção médica solicitada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta sob pena de suspensão do pagamento do vencimento, até que se realize a inspeção.

Art. 78. Será sempre integral o vencimento, desde que seja base de cálculo de contribuição à Previdência Social do servidor licenciado para tratamento de saúde,

Art. 78-A. A licença para tratamento de saúde igual ou inferior a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, independará de perícia médica,

§ 1º- O servidor terá prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o início da licença de que trata o "caput" deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

§ 3º - A respectiva unidade setorial de Recursos Humanos, a qual pertence o servidor, procederá anotações de faltas injustificadas no registro do ponto do servidor.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 78 - B. O servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde igual ou superior a 06 (seis) dias, será submetido à perícia médica a ser designada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

§ 2º - Quando o servidor adoecer em localidade diversa da de sua sede, deve comunicar o fato no prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Departamento de Recursos Humanos, devendo apresentar o atestado médico, referente ao período de enfermidade, imediatamente após cessar os motivos que ensejaram o referido afastamento.

Subseção III

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 79 -----

§ 3º A licença será concedida sem prejuízo do vencimento, desde que seja base de cálculo de contribuição à Previdência Social, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada pelo tempo necessário, desde que não ultrapasse o limite previsto no § 1º do Art. 72, e verificadas em todos os parâmetros as exigências constantes no § 1º sob pena de aplicações da sanção prevista no § 2º do presente artigo.

Subseção V

Da Licença à gestante

Art. 83. A licença maternidade prevista no inciso IV do art. 72 será de 180 (cento e oitenta) dias, desde que seja base de cálculo de contribuição à Previdência Social, e será paga pelo Município de Paranaíta/MT,



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 2º - Acrescenta o § 3º e §4º no Art. 67 e §4º no Art. 78-A na Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que passarão a ter as seguintes redações:

“ _____

Seção II Das Férias

Art. 67. _____

§ 3º - A Contagem do período aquisitivo de férias para afastamento acima de 180 (cento e oitenta) dias será reiniciada no retorno do servidor ao exercício de suas funções.

§ 4º - Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art. 78 A _____

§ 4º - O atestado acima de 20 (vinte) dias, só será aceito se for de um médico especialista na área.

_____”

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 012/2010, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 27 de fevereiro de 2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT